

PUBLICADO DOC 16/12/2006

PARECER Nº 535/2006 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 424/04**.

Trata-se do Projeto de Lei nº 424/04, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, que denomina Praça Cultural Paineira de Sapopemba o espaço livre sem denominação anexo ao Mercado Municipal Antônio Gomes Sapopemba situado no Distrito de Sapopemba.

Em sua Justificativa, o autor informa que no local aonde viria a ser construído este Mercado Municipal existia uma grande árvore da espécie "Sapopemba" (*Sterculia Chicha*), substituída posteriormente por uma "Paineira" (*Chorisia speciosa*) que se tornou um marco de referência para os moradores do bairro. Por ocasião da construção, "os moradores e entidades locais chegaram a fazer abaixo assinado e um grande movimento para que a Paineira não fosse derrubada", razão pela qual a edificação foi recuada, sendo a árvore tão respeitada transformada no símbolo da festa do bairro. Prossegue argumentando que o bairro carece de infra-estrutura adequada e de áreas de lazer e áreas verdes, e apresenta como objetivos do PL:

- a) "propiciar condições para valorizar e revitalizar a região", valorizando fatos e a história de sua origem;
- b) propiciar práticas que revitalizem aspectos culturais, de lazer e econômicos na região central do bairro;
- c) disponibilizar espaço para realização de eventos diversos e para convivência e recreação de jovens e idosos.

Anexa, por requerimento, Carta da Associação de Permissionários do Mercado Municipal Antônio Gomes Sapopemba solicitando a transformação do estacionamento do mercado em praça, Abaixo-assinado contendo cerca de 800 assinaturas favoráveis ao pedido, assim como Projeto Paisagístico elaborado pela EMURB.

Na redação original da propositura, o espaço livre sem denominação que o projeto visa denominar tem a área de 966,27 m², é delimitado pela (sic) Avenidas Sapopemba e Israel da (sic) Fonseca (setor 117, Quadra 373), e está situado no Distrito de Sapopemba, Sub-Prefeitura de Vila Prudente/Sapopemba.

Em resposta aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou pela legalidade do Projeto, o Executivo informou, através de DPH/SMC, PATR/SJ e CASE/SEHAB, que:

- * a denominação proposta não constitui homonímia;
- * a descrição e localização do bem constantes na propositura são suficientes para sua identificação, devendo, entretanto, ser corrigido o nome da avenida Israel da Fonseca para "Israel Fonseca" (sem "da");
- * a classificação da área como "Praça" é incorreta e inadequada, pois, segundo o Decreto 27568/88, "as praças tem o intuito de propiciar espaços abertos, preferencialmente ajardinados, destinados ao lazer e à recreação comunitária", o que não ocorre no caso em apreço;
- * "a área concretamente considerada no projeto constitui o estacionamento de um mercado municipal", bem dominial paulistano adquirido por desapropriação (Decreto 9.723/71) para construção do Mercado Municipal Antônio Gomes Sapopemba;
- * não consta de seus cadastros ato que o tenha declarado oficial ou atribuído código CADLOG, ações normalmente adequadas a bens de uso comum do povo.

A Lei nº 13.333/02, entretanto, autoriza a denominação de próprios municipais, sendo, inclusive, possível a denominação de partes de um bem dominial, como ocorreu recentemente com o Decreto 47.110/06, que denominou um piso do Centro Cultural São Paulo.

Não há, portanto, impedimento técnico para prosseguimento da proposta, razão pela qual a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 424/04, na forma, entretanto, do Substitutivo a seguir, que, a par de proceder a algumas correções de ordem técnica, contempla os objetivos perseguidos pelo autor:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 424/2004

Denomina Espaço Cultural Paineira de Sapopemba, a porção de bem dominial sem denominação, anexa ao Mercado Municipal Antônio Gomes Sapopemba, situado no Distrito de Sapopemba.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado Espaço Cultural Paineira de Sapopemba, a porção de bem dominial, com área de 966,27 m², sem denominação, pertencente à Prefeitura do Município de São Paulo, delimitada pelas Avenidas Sapopemba e Israel Fonseca (setor 117, Quadra 373) e anexa ao Mercado Municipal Antônio Gomes Sapopemba, situado no Distrito de Sapopemba, Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 24-05-06.

Agnaldo Timóteo – Presidente

Paulo Teixeira– Relator

Ricardo Montoro

Toninho Paiva

William Woo